



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR AMAURI COLARES**

**PROJETO DE LEI N. 045 /2016**

**DISPÕE** sobre o direito ao aleitamento materno no município de Manaus, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Todo estabelecimento localizado no Município de Manaus deve permitir o aleitamento materno em seu interior, independentemente da existência de áreas segregadas para tal fim.

**Art. 2º.** Para fins desta lei, estabelecimento é um local, que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade de comércio, cultural, recreativa ou prestação de serviço público ou privado.

**Art. 3º.** O estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações estará sujeito à multa de 25 (vinte e cinco) UFM's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Adriano Jorge,

Manaus, 23 de fevereiro de 2016.

**VER. AMAURI COLARES - PROS**

3º Vice Presidente



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR AMAURI COLARES  
JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como base a Lei nº 16.161, recentemente sancionada no município de São Paulo.

Desde 1991, a Organização Mundial de Saúde, em associação com a UNICEF, tem empreendido um esforço mundial no sentido de proteger, promover e apoiar o aleitamento materno.

A principal Recomendação da Organização Mundial da Saúde - (OMS) relativa à amamentação é a seguinte: “As crianças devem fazer o aleitamento materno exclusivo até aos 6 (seis) meses de idade. Ou seja, até essa idade, a criança deve tomar apenas leite materno e não deve dar-se nenhum outro alimento complementar ou bebida”.

O Artigo 227 da Constituição Federal diz que é dever da família, do Estado e da sociedade prover todos os direitos das crianças e adolescentes. E o Artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) “reforça o dever de todos na sociedade de assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos à saúde e alimentação, entre outros”.

Desde a década de 1980, o Brasil tem incluído na sua agenda de prioridades em saúde a promoção e apoio ao aleitamento materno.

No Brasil, pode-se afirmar que o aleitamento materno é uma prática universal, haja vista que 95% das crianças inicia a amamentação nas primeiras horas de vida. Em 2008, a II Pesquisa Nacional de Prevalência de aleitamento materno mostrou que 67% das crianças iniciam a amamentação na primeira hora de vida.

Mesmo assim, algumas mulheres se sentem constrangidas ao amamentar em público, e muitas delas sofrem diversos tipos de constrangimentos externos. Em todo o Brasil, nos últimos anos, vem aumentando a ocorrência de protestos denominados “mamaços”, realizados em estabelecimentos que de alguma forma tenham constrangido mulheres na hora da amamentação, havendo casos inclusive em que a prática foi proibida.

Ante ao exposto, considerando o interesse público da qual está revestida a proposta, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente.

Plenário Adriano Jorge,

Manaus, 23 de fevereiro de 2016.

**VER. AMAURI COLARES - PROS**

3º Vice Presidente